



27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 107/2022 - Alexandre Cachorrão

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA 04 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM SUL DE RUA WALDEMAR JOÃO ZANOTI

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO nº 29/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Pastor Nivaldo da Pedalada

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 138/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Carlinhos Zé Gotinha

Item nº 2

PROJETO DE LEI Nº 118/2022 - Fernando Sirchia, Alexandre Cachorrão, Fabinho Alerta Verbal

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO nº 35/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Tenente Genova

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 145/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Rogério Nascimento

Item nº 3

PROJETO DE LEI Nº 123/2022 - Vinícius Símbili

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE CIDADANIA nº 37/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Pastor Edinho

Parecer da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO nº 34/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Tenente Genova

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 147/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Carlinhos Zé Gotinha

Item nº 4

PROJETO DE LEI Nº 124/2022 - Fernando Vieira



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA "H" DO RESIDENCIAL VILLA BELA III DE RUA VALÉRIO ANTÔNIO BERNARDES

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO nº 36/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Douglas Azevedo

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 148/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Rogério Nascimento

Item nº 5

PROJETO DE LEI Nº 137/2022 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 57/2022 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE nº 68/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Gerson Alves

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 179/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Fernando Vieira

Item nº 6

PROJETO DE LEI Nº 147/2022 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 67/2022 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE nº 63/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Fernando Sirchia

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 181/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Fernando Vieira

Item nº 7

PROJETO DE LEI Nº 150/2022 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 70/2022 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE nº 62/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Fernando Sirchia



Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 171/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Vinicius Símilli

Item nº 8

PROJETO DE LEI Nº 160/2022 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 78/2022 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE nº 67/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Gerson Alves

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 166/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Alexandre Cachorrão

Item nº 9

PROJETO DE LEI Nº 161/2022 - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 79/2022 - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE nº 60/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Fernando Sirchia

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA nº 177/2022 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: Fernando Vieira

Ramão
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 4/61

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA “04” DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM SUL DE RUA WALDEMAR JOÃO ZANOTI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua “04” do Loteamento Residencial Jardim Sul passa a denominar-se “Rua Waldemar João Zanoti”.

Art. 2º A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 2022.

ALEXANDRE COBRA VENCIO – Alexandre Cachorrão
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 5/61

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Rua “04” do Loteamento Residencial Jardim Sul, com o nome do Senhor Waldemar João Zanoti, temos em mente homenagear um grande homem, que muito amou nossa cidade.

Nasceu na Água do Pavão, em Assis, no dia 28/08/1930. Era filho de Ângelo Zanoti e de D. Alvina Zanoti.

Sua família, muito pobre, era composta tradicionalmente de lavradores que trabalhavam em pequenas propriedades rurais.

Aos 10 anos a família mudou-se para a zona urbana da cidade de Assis, procurando novos horizontes profissionais e educacionais.

Frequentou inicialmente a escola municipal onde hoje está localizada a Biblioteca Municipal. Logo a seguir ele foi transferido para a Escola Estadual João Mendes Junior.

Desde muito cedo começou a trabalhar para auxiliar o sustento da família numerosa. Inicialmente realizando pequenos serviços para famílias, inclusive para a D. Tina Mercadante, sócia proprietária da antiga Casa Mercadante.

Aos 14 anos passou a trabalhar como aprendiz de farmácia na antiga Farmácia Avenida do Sr. João Jairo Maciel Motta. Em pouco tempo começou a se destacar naquela atividade, e ainda menor era diariamente destacado para efetuar injeções em clientes, dentro e fora da farmácia.

Quando completou 18 anos ele começou a trabalhar na Casa Mercadante, sucedida pela Casa Avenida, hoje Supermercados Avenida. Começou como auxiliar de escritório e com 20 anos assumiu a chefia do setor, onde aprendeu, na prática, todos os segredos da escrituração contábil. Era uma função conhecida, na época, como “guarda livros”.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 6/61

Fls. 3

Teve uma curta passagem pelo comércio, e logo a seguir foi contratado para ser “guarda livros” da empresa Comércio e Indústria Kobal S/A., conglomerado que incluía, principalmente, serraria, transporte intermunicipal de passageiros e a revenda da Ford Motor Company. Nessa empresa ele trabalhou por décadas, notabilizando-se pelo elevado conhecimento que reuniu acerca de finanças, escrita fiscal e contábil, encontrando tempo, inclusive, para a venda de veículos novos e semi novos. Tal revenda passou por duas sucessões, ultimada pela Samave S/A., na mesma função.

Após insistentes convites e diante de satisfatórias condições salariais, transferiu-se para a revenda Ford, de Ourinhos, na condição de Diretor, para realizar praticamente o mesmo trabalho que fazia na empresa anterior, onde permaneceu por aproximadamente 5 anos.

Cedeu aos encantos de melhores condições salariais e de trabalho, voltou para Assis, contratado pela Eldorado Máquinas Agrícolas Ltda., concessionária de tratores da marca CBT, onde permaneceu por muitos anos.

Com o encerramento das atividades da empresa e já contando com tempo de serviço suficiente, ela aposentou-se.

A partir de então ele passou a realizar, informalmente, corretagem de imóveis rurais. Nas horas de folga ele cuidava do seu ‘viveiro de orquídeas’, destacando-se como produtor e expositor de flores.

Do seu casamento com Celina Ramalho Zanoti nasceram quatro filhos: Luiz Antonio, Antonio Marcos, Ângela Regina e Júlio Cesar.

Atualizadíssimo, lia, diariamente, os jornais da cidade e a Folha de São Paulo, elementos esses que lhe proporcionavam uma notável capacidade para discutir, principalmente, assuntos ligados à economia e à política.

Dotado de notável têmpera e sempre com o firme apoio da sua esposa, Celina, ele enfrentou, com galhardia, inúmeros e imensos desafios em sua vida, mas,





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 7/61

Fls. 4

certamente, os mais traumáticos foram as mortes precoces de seus 2 filhos mais novos, Ângela e Júlio Cesar, e o da sua própria esposa.

Casou-se em segundas núpcias com Maria Odete de Almeida, sua fiel companheira até o último minuto de vida.

Faleceu no dia 10 de abril de 2020, deixando uma grande saudade no coração de seus familiares, amigos e de todas pessoas que tiveram o privilégio de com ele conviver.

Deixou, além da esposa, dois dos seus 4 filhos, noras, genro e 7 netos.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome do Senhor **Waldemar João Zanoti**, por sua valorosa contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de maio de 2022.

ALEXANDRE COBRA VENCIO – Alexandre Cachorrão
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis ^{fls. 8761}

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Ofício n° 275/21 – AL

Assis, 11 de agosto de 2021.

Ao Senhor
JORGE ANTONIO GEFE DE CARVALHO
Chefe do Setor de Cadastro
Assis – SP.

Assunto: Denominação de via pública

Ilustríssimo Senhor,

Temos a honra e a grata satisfação de cumprimentá-lo ~~mui~~ cordialmente e solicitar a gentileza do nobre Chefe do Departamento de Informações Técnico Cadastrais, no sentido de nos informar se existem vias públicas em nosso Município para serem denominadas.

Caso positivo, gostaríamos de saber quais, uma vez que esse Vereador tem interesse em denominar.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos nesta oportunidade os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

VEREADOR ALEXANDRE CACHORRÃO
Alexandre Cobra Vêncio

14/28 12/08/2021 01:34:04 INFO: TIPO: N. 0015 - 0101 PRO: 2021

PROJETO DE LEI Nº 107/2022 - P rotocolo nº 1342/2022 recebido em 23/05/2022 08:45:24 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/confirri>_assinatura e informe o código D906-CC10-A923-5AF4.





DEPARTAMENTO DE
INFORMAÇÕES
TÉCNICO
CADASTRAIS

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 9/61

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Fazenda

Assis, 19 de agosto de 2021.

OF.CAD Nº. 035/2021

Ilmo. Sr.

Alexandre Cobra Vêncio – Alexandre Cachorrão

Vereador

Assunto: Resposta ao ofício 275/21 – AL – requisitando informações acerca de via pública sem denominação.

Prezado Senhor,

O Departamento de Informações Técnico Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis, respeitosamente vem à presença de V. S^a., **informar** que a Rua 04 do Loteamento Residencial Jardim Sul ainda não possui denominação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e elevada consideração.


JORGE ANTONIO GEFE DE CARVALHO
Departamento de Informações Técnico Cadastrais





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 10/61

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 118/2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha

Art. 2º São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I – preservar a limpeza da cidade;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na Cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas; estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 11/61

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda demarcas de cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 12/61

Fls. 3

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2022.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

PROJETO DE LEI Nº 118/2022 - Protocolo nº 1499/2022 recebido em 03/06/2022 16:09:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sirchia Júnior e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D4BB-9D73-8053-9B0F.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que tem por finalidade criar o Programa “Adote uma Lixeira”.

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstruiu as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas e provocando enchentes fluviais.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil.

Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na limpeza da cidade.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 14/61

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto, estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade sem custo para o Executivo.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2022.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT





PROJETO DE LEI Nº 123/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Assis - SP obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa do estabelecimento.

Art. 2º Entende-se por abrigo adequado de proteção contra sol e chuva:

I - tenda coberta e com fechamento retrátil lateral, instalada no trecho do passeio público ou nas proximidades onde as agências bancárias estejam localizadas;

II - cadeiras próprias ou alugadas para espera, destacando a prioridade aos idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo;

III - os equipamentos constantes nos incisos I e II deste artigo devem ser disponibilizados em quantidade e/ou dimensões que possam acomodar todas as pessoas que estiverem aguardando pelo atendimento no interior do estabelecimento.

Art. 3º As agências bancárias deverão dispor de um funcionário próprio ou terceirizado para cuidar da organização e dos protocolos de segurança, pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura do estabelecimento.

Art. 4º As agências bancárias deverão entrar em entendimento com a Prefeitura Municipal de Assis para disponibilização de área próxima aos estabelecimentos para instalação da devida cobertura.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 16/61

Fls. 2

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada consumidor localizado em área externa e sem as proteções previstas na presente Lei, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II - multa em valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 6º As denúncias dos consumidores, serão feitas diretamente ao PROCON ou ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura, podendo qualquer deles, de ofício, notificar e autuar o estabelecimento infrator

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de junho de 2022.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade determinar que as agências bancárias, localizadas no âmbito do Município de Assis - SP ficam obrigadas a disponibilizarem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa da agência.

Considerando que as grandes filas que têm se formado na frente das agências bancárias de Assis, principalmente nas datas de pagamento dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tem sido um desrespeito com o brasileiro que vem sendo penalizado ficando debaixo de sol e chuva. Entre as pessoas na fila estão idosos, deficientes, gestantes e mulheres com criança de colo que acabam passando mal em decorrência a exposição das condições mencionadas.

Considerando que conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos

...

III - a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que temos notado constante formação de filas de pessoas que permanecem expostos ao sol e chuva, durante muito tempo;

Considerando diante destes fatos, nada mais justo que os clientes e usuários tenham este serviço à disposição, ou seja, que as agências bancárias, localizadas no âmbito do Município de Assis – SP disponibilizem abrigo adequado de proteção contra sol e chuva aos clientes e usuários que ficam em fila de espera na área externa da agência.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 18/61

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário.

A proposição é apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas, ao exercício do poder de polícia e à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

A princípio, cumpre esclarecer que, apesar da previsão constitucional, nos termos do art. 22, inciso VII, de que compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, o tema de fundo do projeto de lei em discussão versa sobre a acessibilidade e conforto dos clientes das agências bancárias, o que garante a competência municipal para legislar sobre a matéria (30, I, e art. 23, II, da CF).

Inclusive, este entendimento já se encontra consolidado em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que analisando a legislação de outros municípios em casos análogos já se pronunciou da seguinte maneira:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Instalação de sanitários nas agências bancárias. Conforto dos usuários. Normas de proteção ao consumidor. Assunto de interesse local. Precedentes. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar determinando a instalação de sanitários nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, posto que visa o maior conforto dos usuários daquele serviço, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias. 2. Agravo regimental não provido. (RE 266536 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 17/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe092 DIVULG 10-05-2012 PUBLIC 11-05-2012)

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Competência legislativa dos Municípios. Tempo de espera. Atendimento. Agências bancárias. Assunto de interesse local. Normas de proteção ao consumidor. Precedentes.

É pacífica a jurisprudência desta Corte de que os Municípios detêm competência para legislar sobre o tempo máximo de espera por atendimento nas agências bancárias, uma vez que essa questão é de interesse local e diz respeito às normas de proteção das relações de consumo, não se confundindo com a atividade-fim das instituições bancárias.

Agravo regimental não provido.(AI 495187 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/08/2011, DJe-195 DIVULG 10- 10-2011 PUBLIC 11-10- 2011 EMENT VOL-02605-02 PP-00242)





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

fls. 19/61

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada, proferida em consonância com entendimento desta Corte. 3. Agências bancárias. Instalação de bebedouros e sanitários. Competência legislativa municipal. Interesse local. Precedentes.

EMENTA Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 418492 Câmara Municipal de São Paulo Parecer - PL 0336/2016 Secretaria de Documentação Página 2 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2005, DJ 03-03- 2006 PP-00087 EMENT VOL- 02223-03 PP-00506)

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de junho de 2022.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 20/61

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 124/2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA "H" DO RESIDENCIAL VILLA BELA III DE RUA VALÉRIO ANTÔNIO BERNARDES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua “H” do Residencial Villa Bela III passa a denominar-se “**Rua Valério Antônio Bernardes**”.

Art. 2º A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Vereador - **PSDB**





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 21/61

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Rua “H” do Residencial Villa Bela III, com o nome do Senhor Valério Antônio Bernardes, temos em mente homenagear um grande homem, que muito amou nossa cidade.

Valério Antônio Bernardes nasceu no município de Assis, Estado de São Paulo, no dia 29 de janeiro de 1959, tendo como pais o senhor José Enéias Bernardes e a senhora Arminda Santos Bernardes.

Cresceu no Bairro Santa Cecília. Costumava brincar no Buracão, inclusive onde há anos atrás enquanto brincava, caiu a tromba d’água e conseguiu sair.

Casou-se com a senhora Elizabeti Corrêa Bernardes, no ano de 1981. O casal teve um casal de filhos: Danila Corrêa Bernardes e João Pedro Corrêa Bernardes.

Foi estudante da EE “Dr. Clybas Pinto Ferraz”. Em sua adolescência trabalhou com Ussuy em pinturas de faixas e placas. No ano de 1972 começou a trabalhar nas casas Pernambucanas, pois sua mãe era viúva e ele precisava ajudar a cuidar dos irmãos, e Assim começou sua luta e trabalhou em outros comércios de Assis, estudava a noite fazendo o curso de técnico em contabilidade.

Em abril de 1980 começou a trabalhar na Usina Nova América como fiscal de lavoura. Durante esse tempo atuou também como topógrafo, estudando técnico de segurança no trabalho, cujas aulas eram no seminário.

Com o diploma na mão deu início a carreira na Usina Maracaí, também nas construtoras Melhor e JAN engenharia. Trabalhou também no mesmo ofício na Usina Água Bonita, e enfim com muita luta também dava aula no Colégio Mais formando seus alunos no curso de Técnico de Segurança no Trabalho.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

fls. 22/61

Fls. 3

Valério prestou concurso para trabalhar no Estado de São Paulo. No dia 29 de março de 2010 foi chamado para trabalhar no Cento de Atendimento Sócio-Educativo ao adolescente (Fundação Casa), na mesma profissão até o dia 29 de janeiro de 2021.

Foi participante ativo na capela São Francisco de Assis, na Vila Glória.

Faleceu no dia 29 de janeiro de 2021, deixando uma grande saudade no coração de seus familiares, amigos e de todas pessoas que tiveram o privilégio de com ele conviver.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome do Senhor **Valério Antônio Bernardes**, por sua valorosa contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2022.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Vereador - PSDB





Ofício nº 343/21 – AL

Câmara Municipal de Assis ^{fls. 23/61}

ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, 21 de setembro de 2021.

Ao Senhor

JORGE ANTONIO GEFE DE CARVALHO

Chefe do Setor de Cadastro

Assis – SP.

Assunto: Denominação de via pública

Ilustríssimo Senhor,

*Temos a honra e a grata satisfação de cumprimentá-lo mui cordialmente e solicitar a gentileza do nobre **Chefe do Departamento de Informações Técnico Cadastrais**, no sentido de nos informar se existe alguma via pública em nosso Município para ser denominada.*

Caso positivo, gostaríamos de saber qual, uma vez que esse Vereador tem interesse em denominar.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos nesta oportunidade os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


FERNANDO VIEIRA
Vereador - PSDB



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Fazenda



DEPARTAMENTO DE
INFORMAÇÕES
TÉCNICO
CADASTRAIS

Assis, 25 de outubro de 2021.

OF.CAD Nº. 053/2021

Ilmo. Sr.

Fernando Vieira


Vereador

Assunto: Resposta ao ofício 343/21 – AL – requisitando informações acerca de via pública sem denominação.

Prezado Senhor,

O Departamento de Informações Técnico Cadastrais da Prefeitura Municipal de Assis, respeitosamente vem à presença de V. S^a., **informar** que a Rua "H" do Residencial Villa Bela III ainda não possui denominação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e elevada consideração.


JORGE ANTONIO GEFE DE CARVALHO
Departamento de Informações Técnico Cadastrais

Câmara Municipal de Assis



Protocolo Geral nº 2101/2021
Data: 20/12/2021 Horário: 09:52
ADM -

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 1



Ofício n.º 343/21 – AL

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, 21 de setembro de 2021.

Ao Senhor

JORGE ANTONIO GEFÉ DE CARVALHO

Chefe do Setor de Cadastro

Assis – SP.

Assunto: Denominação de via pública

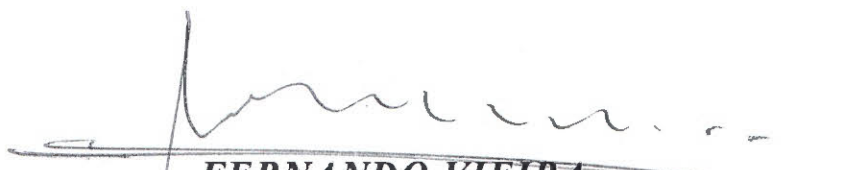
Ilustríssimo Senhor,

*Temos a honra e a grata satisfação de cumprimentá-lo mui cordialmente e solicitar a gentileza do nobre **Chefe do Departamento de Informações Técnico Cadastrais**, no sentido de nos informar se existe alguma via pública em nosso Município para ser denominada.*

Caso positivo, gostaríamos de saber qual, uma vez que esse Vereador tem interesse em denominar.

Na expectativa da especial atenção de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e renovamos nesta oportunidade os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


FERNANDO VIEIRA
Vereador - PSDB

09155 28/09/2021 017095 RECEBIM N. 0515 21/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 137/2022

Assis, 08 de julho de 2022.

Ofício DA nº 165/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 57/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 57/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº 57/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

A presente medida se justifica diante da necessidade de suplementação da dotação orçamentária destinada ao pagamento de estagiários bolsistas da rede municipal de ensino.

Esclarecemos que a Secretaria Municipal da Educação realiza processo seletivo anual para contratação de estagiários bolsistas para atuarem principalmente nas unidades escolares, no atendimento aos estudantes com deficiência e com transtorno global do desenvolvimento, na sede da pasta atuando no transporte escolar, no suporte técnico da área de tecnologia, entre outras frentes.

Dessa forma, diante do aumento substancial do número de alunos público alvo da Educação Especial, sobretudo autistas com apresentação de laudo médico, e ainda após o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares, a Secretaria Municipal da Educação ampliou a quantidade de estagiários bolsistas para suprir o referido atendimento, havendo necessidade de suplementação da dotação orçamentária para pagamento desses estudantes até o final do corrente exercício.

Os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 57/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, para que o Poder Executivo possa continuar atendendo às legislações pertinentes no oferecimento de melhores condições de ensino aos alunos da rede municipal.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração**

PROJETO DE LEI Nº 57/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO		
12.361.0017.2491.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		
587 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	400.000,00	
12.365.0017.2492.0000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE		
607 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	180.000,00	

Total..... R\$ 580.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO		
12.361.0017.2491.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		
580 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	
12.365.0017.2492.0000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE		
601 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00	

Total..... R\$ 580.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 29/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 147/2022

Assis, 15 de julho de 2022.

Ofício DA nº 178/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 67/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 67/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 67/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente medida se justifica diante da necessidade de criação de dotação orçamentária específica, para ocorrer com repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria da Deputada Estadual Patrícia Bezerra, destinados ao Custeio da Atenção Básica.

Esclarecemos que os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 449 de 14 de junho de 2022, se manifestou favorável à proposta.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 67/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 31/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 67/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03		ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2176.0000		APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	
1642	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		FUNTE DE RECURSO02 VÊNIO ESTADUAIS	
		APLICACAO 301 023 EMENDA EST.DEP.PATRICIA	
1643	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
		FUNTE DE RECURSO02 VÊNIO ESTADUAIS	
		APLICACAO 301 023 EMENDA EST.DEP.PATRICIA	
		TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do Governo Estadual, a ser verificado na receita (1723.50.0.1.00.07) durante o exercício de 2022.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde de Assis

fls. 32/61

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 449, DE 14/06/2022.

Dispõe sobre Dotação Orçamentária referente a Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2022.233.36677 destinado ao Custeio da Atenção Básica – Fonte 02- (Estadual) – CUSTEIO- no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária on line e presencial deste Conselho realizada em 14/06/2022;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a Dotação Orçamentária referente a Emenda Parlamentar Impositiva n.º 2022.233.36677 destinado ao Custeio da Atenção Básica – Fonte 02- (Estadual) – CUSTEIO- no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Assis, 14 de junho de 2022.


Benedita Quintiliano Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





Extrato conta corrente

G331310901268641008
31/05/2022 09:05:00

fls. 33/61

Cliente - Conta atual

Agência 223-2
Conta corrente 41168-X FMS-ASSIS - DOSE CERTA
Período do extrato de 27 / 05 / 2022 até 27 / 05 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/05/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.205.260.139.494	50.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
27/05/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	50.000,00 D	
27/05/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							2.509.841,79 C
Saldo							2.509.841,79 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/05/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF Simp Solidez							2.509.841,79

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE727750 CRISTIANI S ANDRADE.

PROJETO DE LEI N° 147/2022 - Protocolo n° 1804/2022 recebido em 18/07/2022 10:44:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/comferir_assinatura e informe o código BBF9-B9AD-E16B-6736.



- PAINEL
- ENTIDADE
- DEMANDAS
- REPOSITÓRIO DE ARQUIVOS
- EMENDAS LOA **7**
- OBRAS

Sua demanda envolve recursos financeiros: *

Não

Portfólio: *

436 - Repasse fundo a fundo

Detalhes da Demanda

Demanda (Principal):	031923
Processo:	-
Situação:	Em anexo da Resolução do Diário Oficial
Secretaria:	Secretaria da Saúde
Prioritária de governo:	SIM
Demandante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Solicitante:	Equipe Técnica MARILSA DA SILVA E SILVA
Valor da emenda:	R\$ 50.000,00
Nome do Parlamentar:	Patricia Bezerra
Emenda	2022.233.36677 <small>Emenda LOA</small>

- Análise de Admissibilidade
- NOTIFICAÇÃO PARLAMENTAR
- NOTIFICAÇÃO BENEFICIÁRIO

Fluxo da Demanda

Estado atual

**Em anexo da
Resolução do
Diário Oficial**

Encaminhar para
demanda
finalizada

Retomar para
em cadastramento

Cancelar
demanda

Histórico

Parecer LDO

Visualizar
Parecer LDO

Resumo

Gerar PDF

Visualizar
Arquivos do
Processo

PROJETO DE LEI Nº 147/2022 - Protocolo nº 1804/2022 recebido em 18/07/2022 10:44:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BFB9-B9AD-E16B-6736.



Dados da emenda

Nome do Parlamentar:

Patricia Bezerra

Nº da Emenda:

2022.233.36677

CNPJ do beneficiário:

46.179.941/0001-35

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Município:

ASSIS

Objeto:

Custeio

Secretaria:

Secretaria da Saúde

Situação:

Em anexo da Resolução do Diário Oficial - 08/02/2022 às 09:02

Valor (R\$):

50.000,00

Tipo:

Emenda LOA

✕ Fechar

Demanda finalizada

→ Retornar para em cadastramento



Parecer LDO



Resumo



PROJETO DE LEI Nº 147/2022 - Protocolo nº 1804/2022 recebido em 18/07/2022 10:44:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BBF9-B9AD-E16B-6736.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
COORD. DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Análise de Admissibilidade

PARECER: **Aprovado**

Trata-se o presente de indicação de Emenda Parlamentar LOA 2022. Considerando o objeto da indicação da Emenda, esta Secretaria se manifesta **FAVORÁVEL** ao prosseguimento, devendo ser respeitadas as formalidades legais.

São Paulo, 8 de FEVEREIRO de 2022

MARILSA DA SILVA E SILVA
Diretor Técnico III
CGOF / GRUPO DE GESTÃO DE CONVÊNIO SUS/SP



Assinado com senha por: MARILSA DA SILVA E SILVA - 08/02/2022 às 09:02:59
Documento N°: 036677A2058845 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/036677A2058845>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 21 de FEVEREIRO de 2022

Ref: Emenda nº 2022.233.36677

Prezado(a) Parlamentar,

Comunico Vossa Excelência que a emenda em referência obteve análise de admissibilidade aprovada e será tramitada na modalidade via fundo a fundo.

Dados da emenda:
Emenda nº 2022.233.36677
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Objeto: Custeio
Valor: 50.000,00
Órgão processador: Secretaria da Saúde

Acompanhe a tramitação pelo Sistema Demandas.

Atenciosamente,

Casa Civil do Estado de São Paulo

Usuário(s) notificado(s)	
Nome	E-mail
Patricia Bezerra	patriciabezerra@al.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



São Paulo, 9 de FEVEREIRO de 2022

Ref: Emenda nº 2022.233.36677

Ilmo. Senhor(a),

Comunicamos que o município de ASSIS foi indicado como beneficiário da emenda LOA 2022 em referência e de acordo com os dados abaixo.

Tal emenda será processada na modalidade fundo a fundo.

Dados da emenda:
Emenda nº 2022.233.36677
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Objeto: Custeio
Valor: 50.000,00
Órgão processador: Secretaria da Saúde

Acompanhe a tramitação pelo Sistema Demandas.

Favor desconsiderar o e-mail enviado anteriormente sobre essa emenda.

Atenciosamente,

Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo

Usuário(s) notificado(s)	
Nome	E-mail
DULCE DE ANDRADE ARAÚJO	conveniosme@assis.sp.gov.br
Felipe Ramos Siqueira	pmacontab@assis.sp.gov.br
JOSÉ APARECIDO FERNANDES	gabinetepma@assis.sp.gov.br



Usuário(s) notificado(s)	
Nome	E-mail
Rui Cesar Spera	ruispera@hotmail.com



SESPAR 2022006602DM^o 147/2022 - Protocolo nº 1804/2022 recebido em 18/07/2022 10:44:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
 Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BBF9-B9AD-E16B-6736.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 40/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 150/2022

Assis, 15 de julho de 2022.

Ofício DA nº 181/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 70/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 70/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 150/2022 - Protocolo nº 1807/2022 recebido em 18/07/2022 11:11:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CEE8-A8D3-7199-6C79.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 70/2022)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente medida se justifica diante da necessidade de criação de dotação orçamentária específica, para ocorrer com repasse de recursos do Governo Federal, destinados para Atenção Primária, conforme a Portaria nº 1.159 de 24/05/2022, para aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde ESF Jardim III Américas, UBS Jardim Paraná e UBS Vila Ribeiro.

Esclarecemos que os recursos já se encontram depositados em conta corrente específica e que o Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 460 de 30 de junho de 2022, se manifestou favorável à proposta.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 70/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 42/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 70/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2176.0000	APOIO A MANUTENCAO DAS U.B.S.	
1653 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.930,00
	FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
	APLICAÇÃO 301 026 PORTARIA 1159-22	
	Total.....	R\$ 99.930,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de repasse do FNS – Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na receita (2411.50.1.1.00.01) durante o exercício de 2022.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 150/2022 - Protocolo nº 1807/2022 recebido em 18/07/2022 11:11:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CEE8-A8D3-7199-6C79.



Conselho Municipal de Saúde de Assis

fls. 43/61

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 460, DE 30/06/2022.

Dispõe sobre Dotação orçamentária referente a Portaria nº 1.159 de 24/05/22 destinado a Atenção Primária destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde ESF Jardim III Américas, UBS Jardim Paraná e UBS Vila Ribeiro, fonte 05 – Federal, sendo: Investimento: **R\$ 99.930,00 (Noventa e nove mil, novecentos e trinta reais)** Processo nº 25000.087405/2022-99;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião extraordinária on line e presencial deste Conselho realizada em 30/06/2022;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a dotação orçamentária referente a Portaria nº 1.159 de 24/05/22 destinado a Atenção Primária destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde ESF Jardim III Américas, UBS Jardim Paraná e UBS Vila Ribeiro, fonte 05 – Federal, sendo: Investimento: R\$ 99.930,00 (Noventa e nove mil, novecentos e trinta reais) Processo nº 25000.087405/2022-99.

Assis, 30 de junho de 2022.


Benedita Quintiliano Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Detalhar Pagamento

4 fis

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2022	Mês	Junho	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	CPF/CNPJ	11.516.639/0001-40	Grupo	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	Ação Detalhada	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	UF	SP
		Município	ASSIS	Ano Censo	2021

Código IBGE
350400

População
105.768 habitantes

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repass	OB	Agência	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	815415	23/06/2022	MUNICIPAL	001	002232	0000520691	99.930,00	0,00	99.930,00	25000.087405/2022-99	11516639000122001	1159			
Total								99.930,00	0,00	99.930,00					



IX	Marília	Assis	UNES 2066556 ESF JD III AMERICAS- CNES 2028697 UBS JARDIM PARANA- CNES 2066793 UBS VILA RIBEIRO- CNES 2066556	Emenda:41190001 Proposta: 11516.6390001/22-001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde- Equipamentos	R\$99.930,00.	-
----	---------	-------	---	--	---	---------------	---



Detalhar Proposta FAF - FNS

fls. 46

Dados da Entidade

Estado	SP	Município	ASSIS	Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	CNPJ	11.516.639/0001-40
---------------	----	------------------	-------	-----------------	--------------------------------	-------------	--------------------

Dados da Proposta

Nº da Proposta	11516639000122001	Tipo de Proposta	EQUIPAMENTO	Ano	2022	Valor da Proposta	R\$ 99.930,00
Nº Portaria	1159	Data Portaria	26/05/2022	Valor Total de Empenho	R\$ 99.930,00	Valor a Pagar	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	LIBERADO PAGAMENTO FNS	Data da última Atualização da Proposta	23/06/2022
-----------------------------------	------------------------	---	------------

Principais etapas da proposta

1	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12				

Dados do Parlamentar

Partido		Nome Parlamentar		Nº da Emenda		Ano		Valor da Emenda
----------------	--	-------------------------	--	---------------------	--	------------	--	------------------------



fls. 47/61

MARIA ROSAS

41190001

2022

R\$ 99.930,00



Dados do Pagamento

Parcela	Data	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	23/06/2022	R\$ 99.930,00	R\$ 99.930,00	20220B815415	25000.087405/2022-99	DICOG em 23/06/2022 18:23



Extrato conta corrente

G334240752045727009
24/06/2022 08:08:08

Cliente - Conta atual

Agência 223-2
Conta corrente 52069-1 SP 350400 FMS INVEST SUS
Período do extrato de 20 / 06 / 2022 até 24 / 06 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/05/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
24/06/2022	24/06/2022	9001	12130	632 Ordem Bancária	2.786.163.000.002	99.930,00 C	
24/06/2022		0000	00000	999 S A L D O			99.930,00 C
Invest.com Resgate Autom.							184.603,65 C
Saldo							284.533,65 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							184.603,65

Transação efetuada com sucesso por: JE727750 CRISTIANI S ANDRADE.

PROJETO DE LEI N° 150/2022 - Protocolo nº 1807/2022 recebido em 18/07/2022 11:11:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sepl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CEE8-A8D3-7199-6C79.



PORTARIA Nº 1.159, DE 24 DE MAIO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AGUAS PRATA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DA	11540420000122001	39280006	15.944,00	15.944,00	1030150198581003
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SAO PEDRO	11732177000122003	39280006 39950008	17.677,00 107.615,00	125.292,00	1030150198581003 1030150198581003
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	11331476000122003	39280006	16.000,00	16.000,00	1030150198581003
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	19076230000122001	40120005	65.532,00	65.532,00	1030150198581003
SP	ALTAIR	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ALTAIR - SP DE DE	11343840000122006	41190001	91.754,00	91.754,00	1030150198581003
SP	AMERICO	FUNDO MUNICIPAL DE	12006451000122002	25200015	120.526,00	120.526,00	10301501985810035

Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
 Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/comferir> e informe o código CEE8-A8D3-7199-6C79.
 Protocolo 1507/2022 - recebido em 15/07/2022 11:11:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL



	BRASILIENSE	SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE						
SP	ANHEMBI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANHEMBI	DE DE	12253547000122005	40120005	65.532,00	65.532,00	1030150198581003
SP	ANHUMAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANHUMAS	DE DE	12196792000122002	19970002	99.936,00	99.936,00	1030150198581003
SP	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	13604785000122002	39280006	47.924,00	47.924,00	1030150198581003
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	11401241000122002	40120005	100.000,00	100.000,00	1030150198581003
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ARACOIABA DA SERRA	DE DE DA	13794183000122003	25340002	99.983,00	99.983,00	1030150198581003
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	13776613000122001	39280006	15.978,00	15.978,00	1030150198581003
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	15422708000122002	39280006	31.857,00	31.857,00	1030150198581003
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	DE DO DE	12012065000122004	23660003	250.000,00	250.000,00	1030150198581003

PROJETO DE LEI N° 150/2022 - Protocolo n° 1807/2022 recebido em 18/07/2022 11:11:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CEE8-A8D3-7199-6C79.



SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000122001	41190001	99.930,00	99.930,00	10301501985810035
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000122001	39280006	15.952,00	15.952,00	10301501985810035
SP	AURIFLAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AURIFLAMA	13802705000122001	15810002	99.913,00	99.913,00	10301501985810035
SP	AVANHANDAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVANHANDAVA	13752949000122001	37350012	99.988,00	99.988,00	10301501985810035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000122005	39280006	28.630,00	28.630,00	10301501985810035
SP	AVARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE	11308295000122008	39280006	3.289,00	3.289,00	10301501985810035
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12069270000122004	39460003	105.406,00	105.406,00	10301501985810035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BAURU	13824844000122001	39280006 40630002	15.789,00 150.000,00	165.789,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BEBEDOURO	12076487000122005	37350012	99.991,00	99.991,00	10301501985810035
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12623139000122004	39280006	44.829,00	44.829,00	10301501985810035

PROJETO DE LEI Nº 150/2022 - Protocolo nº 0807/2022 recebido em 18/07/2022 17:11:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RUI FERREITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir> a assinatura e informe o código CEE8-A8D3-7199-6C79.



PROJETO DE LEI Nº 160/2022 Assis, 29 de julho de 2022.

Ofício DA nº 196/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 78/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 78/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais) acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº 78/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, em atendimento às demandas do Departamento de Transporte Escolar.

Informamos que a Secretaria Municipal da Educação transporta 815 (oitocentos e quinze) alunos das redes municipal e estadual de ensino diariamente, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural. Para tanto, são utilizados 35 (trinta e cinco) veículos escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal da Educação, os quais passam por processo rigoroso de manutenção e conservação, em atendimento à legislação vigente.

Por oportuno esclarecemos que, com a finalidade de manter a qualidade dos serviços ofertados, serão adquiridos 2 (dois) micro-ônibus pela Secretaria Municipal da Educação, os quais irão suprir a demanda do Departamento de Transporte Escolar, diante da necessidade de renovação da frota, em substituição aos micro-ônibus com mais de dez anos de uso, que demandam grandes despesas anuais com manutenção preventiva e corretiva. Para tanto estimamos o valor de R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais).

Diante do exposto, para que o Poder Executivo Municipal possa garantir o atendimento de transporte escolar, contribuindo para a diminuição da evasão nas escolas, com prestígio e segurança, solicitamos a aprovação desta casa de leis à propositura que se apresenta.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 55/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, na forma do seu artigo 2º.

Assim, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 78/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 160/2022 - Protocolo nº 1911/2022 recebido em 01/08/2022 12:54:04 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7AB8-1118-D9CB-67C8.



**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração**

PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 05	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
12.361.0041.2489.0000	DIVISAO DE TRANSPORTES DE ALUNOS		
569	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	737.000,00
		FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
		APLICAÇÃO 220 000 ENSINO	
	TOTALR\$	737.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na fonte de recursos do tesouro municipal, durante o exercício de 2022.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 57/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Assis, 29 de julho de 2022.

Ofício DA nº 197/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 79/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 79/2022, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 58/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 79/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação em atendimento às demandas do Departamento de Transporte Escolar.

Informamos que a Secretaria Municipal da Educação, com o intuito de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural, foi contemplada com recursos financeiros do Governo Federal, por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR, para adquirir um Ônibus Rural Escolar - ORE 1, conforme Termo de Compromisso anexo.

Dessa forma, realizaremos a aquisição do veículo por meio de adesão à ata de registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), sendo que o valor do repasse será de R\$ 226.622,88 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), com contrapartida do município de R\$ 111.377,12 (cento e onze mil trezentos e trinta e sete reais e doze centavos).

Diante do exposto, para que o Poder Executivo Municipal possa garantir o atendimento de transporte escolar, contribuindo para a diminuição da evasão nas escolas, com prestígio e segurança, solicitamos a aprovação desta casa de leis à propositura que se apresenta.

Os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, na forma do seu artigo 2º.

Assim, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 79/2022, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

fls. 59/61

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 79/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 05		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
12.361.0041.1744.0000		TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202103880-4 - AQUISIÇÃO	
1662	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	226.622,88
		FONTE DE RECURSO05 JVENIOS FEDERAIS	
		APLICACAO 200 002 TC PAR 202103880-4	
1663	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	111.377,12
		FONTE DE RECURSO01 TESOURO	
		APLICACAO 220 000 ENSINO	

TOTAL.....R\$ 338.000,00

- Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 226.622,88 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (2414.51.0.1.00.01) durante o exercício de 2022, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, através de convênio celebrado com o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - R\$ 111.377,12 (cento e onze mil trezentos e setenta e sete reais e doze centavos) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício de 2022, na fonte de recursos do tesouro municipal, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202103880-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.003775/2019-48						
04 - NOME DA PREFEITURA PM ASSIS					05 - N.º DO CNPJ 46.179.941/0001-35	
06 - ENDEREÇO AVENIDA RUI BARBOSA, 926 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO ASSIS		08 - UF SP	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME JOSÉ APARECIDO FERNANDES					10 - CPF 004.959.018-90	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2019	1	R\$ 338.000,00	R\$ 338.000,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 338.000,00	R\$ 338.000,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 111.377,12		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 111.377,12		
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO	VALOR		
1 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2019NE654344	R\$ 226.622,88		
TOTAL EMPENHO				R\$ 226.622,88		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 20/09/2021			DATA FINAL: 20/09/2023			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 20/09/2023 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES - (004.959.018-90)

PM ASSIS - (46.179.941/0001-35)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por JOSÉ APARECIDO FERNANDES - CPF: 004.959.018-90 em 06/07/2022 16:51:05

PROJETO DE LEI Nº 161/2022 - Protocolo nº 1912/2022 recebido em 01/08/2022 12:55:08 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1D2E-0AB2-A791-9F7C.

